Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 121/2023

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE - PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS PARLAMENTARES COM ASSENTO NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: MESA DIRETORA

DATA: 18/12/2023

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 08.096.570/0001-39

Ofício nº 541/2023/GAB-PREF-CAICO Caicó/RN, 15 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN.
Rua Felipe Guerra, nº 157, Centro, Caicó/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 29, incisos V e VI, da Constituição Federal vigente;

CONSIDERANDO que é da competência deste Poder Legislativo a fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais conforme art.29, incisos XI e XII e art.31, todos da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários estão congelados desde 2012 (dois mil e doze) não condizendo com as obrigações e responsabilidades dos cargos, inclusive, bem abaixo da média regional do Seridó;

Cumprimentando-o, vimos, por meio deste, solicitar a esta augusta Casa de Leis a elaboração de Projeto de Lei para fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Caicó com base na proposta e razões que seguem acostadas a este Ofício.

Sem mais para o momento, nos disponibilizamos para quaisquer esclarecimentos e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Assinado de forma digital por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS:09259871409
Dados: 2023.12.15 14:16:58 -03'00'

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó/RN

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL CAICÓ/RN - 2023

Fixa, na forma do artigo 29, V e VI, da Constituição Federal, os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para Legislatura de 2025 a 2028.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V e VI, da Constituição Federal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Caicó será fixado, em parcela única, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e o do Vice-Prefeito será fixado, em parcela única, no valor de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores, será fixado, em parcela única, para a legislatura compreendida no período de 2025 a 2028 em R$ xx.000,00 (xxxxx mil reais).

§ 1º. O subsídio de Vereador não ultrapassará 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio estabelecido para Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal.

§ 2º. É facultado ao Vereador que considerar excessiva a remuneração dela declinar no todo ou em parte, sendo opcional o recebimento dos subsídios fixados nesta lei, que deverão ser requeridos por escrito.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município será fixado, em parcela única, no valor de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Adjuntos do Município será fixado, em parcela única, no valor de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Art. 5º. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município será fixado, em parcela única, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 6º. O subsídio mensal do Procurador Adjunto do Município será fixado, em parcela única, no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 7º. O subsídio mensal do Controlador Geral do Município será fixado, em parcela única, no valor de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Art. 8º. O subsídio mensal do Controlador Adjunto do Município será fixado, em parcela única, no valor de R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Art. 9°. Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município e ao Controlador Geral do Município, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pelo percebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 60% (sessenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

Art. 10. Aos subsídios fixados por esta lei serão sempre asseguradas revisões na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de evisão de caráter geral nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 11. Os subsídios fixados por esta lei atendem aos limites constitucionais e infraconstitucionais estabelecidos no art. 29, VI e VII, art. 29-A, § 1º, no art. 37, X e XI e no art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como ao art. 21, V, da Constituição Estadual.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. No que se refere aos subsídios dos vereadores, no mês de janeiro de 2025, deverão estes ser pagos até o limite previsto no § 1º do art. 2º.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Caicó, xx de dezembro de 2023.

Presidente
Primeiro Secretário
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores, colendo Plenário,

Atendendo às determinações constitucionais (especialmente ao art. 29 V e VI) e de nossa Lei Orgânica, a Mesa Diretiva da Casa em conjunto com os demais Vereadores, apresentam o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para Legislatura de 2025 a 2028.

Em síntese, a presente proposta cumpre às determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios parlamentares em cada legislatura para a subsequente observando-se os limites determinados pela Constituição da República e Lei Complementar n° 101/2000.

Insta observar que no trato da matéria observou-se a integração das disposições das Emendas Constitucionais n° 19, 25 e 41, nos termos do princípio da anterioridade (conforme o que determina a Emenda Constitucional n° 25), fazendo-se por lei, harmonizando o disposto no inc. VI, do art. 29, com o inc. X, do art. 37, da C.F., atendendo-se ao disposto nos seguintes artigos da Carta Magna.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que merecerá breve apreciação.

Caicó/RN, xx de dezembro de 2023.

Presidente
Primeiro Secretário
Segundo Secretário

MUNICÍPIO DE CAICÓ - RN

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	LIQUIDADAS													
	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	INSCRITOS EM RAP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.098.657,06	10.074.728,05	9.850.563,79	10.852.186,02	10.459.833,88	10.466.424,73	10.241.164,14	10.734.597,74	10.017.825,22	10.286.543,17	10.274.314,50	10.790.386,82	123.647.225,13	
Pessoal Ativo	10.098.657,06	10.074.728,05	9.850.563,79	10.852.186,02	10.459.833,88	10.466.424,73	10.241.164,14	10.734.597,74	10.017.825,22	10.286.543,17	10.274.314,50	10.790.386,82	123.647.225,13	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.293.903,63	8.274.251,03	8.090.147,66	8.912.767,76	8.590.533,74	8.595.946,32	8.410.942,96	8.816.193,94	8.227.517,43	8.448.212,20	8.438.148,34	8.451.364,54	101.549.954,56	
Obrigações Patronais	1.804.753,43	1.800.477,02	1.760.416,13	1.939.418,26	1.869.300,14	1.870.478,41	1.830.221,18	1.918.403,80	1.790.307,79	1.838.330,97	1.836.166,16	1.929.017,28	22.087.270,19	0,00
Previdência Previdenciária													0,00	
Pessoal Ativo e Pensionista													0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reforma													0,00	
Pensões													0,00	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º art. 18 LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1 art. 19 LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenização por Demissão e Incentivo a Demissão Voluntária													0,00	
Decorrente de Decisão Judicial de período anterior a apuração													0,00	
Decorrente de Exercícios Anteriores ao período anterior a apuração						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados					0,00								0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	10.098.657,06	10.074.728,05	9.850.563,79	10.852.186,02	10.459.833,88	10.466.424,73	10.241.164,14	10.734.597,74	10.017.825,22	10.286.543,17	10.274.314,50	10.790.386,82	123.647.225,13	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=((IIIa)+(IIIb)														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	18.338.278,48	
(-) Transferências correntes da União relativas a emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.338.278,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=((IIIa)+(IIIb)	123.647.225,13	674,26
LIMITE PRUDENCIAL (parte) (0,95 X VI) (§ único art. 22 LRF)	9.852.167,19	54,00
LIMITE DE ALERTA (art. 59 §1º, II) (0,90 X VI) (inciso II, § 1º art. 59 LRF) 90%	8.911.634,75	51,80
LIMITE PRUDENCIAL DE CAICÓ/RN	8.911.106,14	48,60
NOTAS:		

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
	1º QUADRIMESTRE DE 2023		2º QUADRIMESTRE DE 2023		
Limite Máximo (a	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = 1/3*(c)	Limite Máximo (e)	% DTP (f)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	18.338.278,48	
(-) Transferências correntes da União relativas a emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.338.278,48	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=((IIIa)+(IIIb)	123.647.225,13	674,26
NOTAS: Valor do projeto financeiro corrente de 12 meses do ano anterior do §13 (acima), e o índice de aumento da LRF no exercício financeiro da projeção		

Necésio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.257.754-80

MUNICÍPIO DE CAICÓ - RN

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO EXECUTIVO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2024 A DEZEMBRO DE 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	Jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	163.886.840,90	
Pessoal Ativo	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	163.886.840,90	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.216.521,63	11.216.521,63	11.216.521,63	11.216.521,63	11.216.521,63	11.216.521,63	11.216.521,63	11.216.521,63	11.216.521,63	11.216.521,63	11.216.521,63	11.216.521,63	134.598.259,63	
Obrigações Patronais	2.440.715,11	2.440.715,11	2.440.715,11	2.440.715,11	2.440.715,11	2.440.715,11	2.440.715,11	2.440.715,11	2.440.715,11	2.440.715,11	2.440.715,11	2.440.715,11	29.288.581,29	0,00
Benefícios Previdenciários													0,00	
Pessoal Ativo e Pensionista													0,00	
Aposentadorias, Reservas e Reformas													0,00	
Pensões													0,00	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º, I, art. 18 LRF)													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1 art. 19 LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenização por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária													0,00	
Decorrente de Decisão Judicial de período anterior à apuração						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior à apuração					0,00								0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	13.657.236,74	163.886.840,90	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(IIIa)+(IIIb)														

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	19.892.252,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	19.892.252,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(IIIa)+(IIIb)	163.886.840,90	823,81
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III art. 20 LRF)	10.741.816,37	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (0,95 X VII) (§ único art. 22 LRF)	10.204.725,55	51,30
LIMITE DE ALERTA (0,90 X VII) (inciso II § 1º art. 59 LRF) 90%	9.667.634,74	48,60
FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN		
NOTAS:		

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL						
	1º QUADRIMESTRE DE 2024		2º QUADRIMESTRE DE 2024			
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = 1/3*c)	Limite (e) = (b-d)		% DTP (f)

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	19.892.252,55	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas a emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	19.892.252,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP (IV)=(IIIa)+(IIIb)	#REF!	#REF!
NOTAS: Limite do quadrimestre calculado com base no 12 meses do período do 3.1º quadrimestre e o limite de alerta da DTP no exercício financeiro da projeção		

Jacesio Medeiros de Oliveira
Contador
CRC/RN 008749/O-2
CPF: 051.357.754-80

Projeto de Lei nº 121/2023.

PROTOCOLO

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à previsão do inciso III do art. 27 c/c inciso XI do art. 29, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, bem como o art. 37, incisos X e XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

18/12/2023
10:13
Funcionário

EMENTA: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos parlamentares com assento na Câmara de Vereadores do Município de Caicó, para a Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e o do Vice-Prefeito, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), também para a mesma legislatura;

Art. 2º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

§1º. O subsídio de Vereador não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do subsídio estabelecido para Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 29, VI, "c" da Constituição Federal.

§2º. É facultado ao Vereador declinar do valor do subsídio fixado nesta Lei, no todo ou em parte, mediante requerimento escrito e dirigido à Presidência desta Casa Legislativa.

§3º - Fica concedido, por força da Lei Municipal nº 4.349/2008, o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei;

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Adjuntos do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 5º. O subsídio mensal do, do Procurador Geral do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º. O subsídio mensal, do Procurador Adjunto do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 7º. O subsídio mensal, do Controlador Geral do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 8º. O subsídio mensal, do Controlador Adjunto do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art 9°. Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município e ao Controlador Geral do Município, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pelo percebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 60% (sessenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas

Art. 10 - Os subsídios fixados por esta lei atendem aos limites constitucionais e infraconstitucionais estabelecidos no art. 29, VI e VII, art. 29-A, § 1º, no art. 37, X e XI e no art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como ao art. 21, V e VI da Constituição Estadual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Caicó/RN, 18 de dezembro de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

FRANKSLANEO DIOGO DA SILVA
1º Vice-Presidente

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
2º Vice-Presidente

THALES RANGEL DA COSTA
1º Secretário

JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

A Mesa Diretora desta Câmara submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretariado Municipais, bem como dos parlamentares com assento no Legislativo Municipal de Caicó, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes.

Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única, submetida, por conseguinte, à sanção do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

Com esteio na Carta Magna, na Constituição do Estado, reiterada as disposições pertinentes estabelecidas na Lei Maior e, no mesmo sentido, na Lei Orgânica do Município, os atuais subsídios foram fixados pela Lei Municipal 4.549/2012, para vigorarem na legislatura 2012/2016 e, não obstante as correções verificadas nos índices inflacionários desses anos, bem como as mudanças ocorridas nos valores dos subsídios dos Deputados (Federais e Estaduais) no decorrer desse período, nenhuma alteração foi realizada, tornando-se oportuna a correção proposta.

Dessa forma e considerando-se que quando da instalação da legislatura 2025/2028 já estarão decorridos 13 anos sem nenhum acréscimo nessa remuneração, é dever deste Legislativo realizar uma correção nos seus valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mas também as condições para os parlamentares desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população caicoense, mas também do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e do Alto Escalão do Poder Executivo Municipal.

Ante o exposto, caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Colenda Câmara dará o seu apoio incondicional, contribuindo assim para o aprimoramento dos serviços prestados pelos agentes públicos dessa Casa de Leis.

Caicó/RN, 18 de dezembro de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

FRANKSLANEO DIOGO DA SILVA
1º Vice-Presidente

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS
2º Vice-Presidente

THALES RANGEL DA COSTA
1º Secretário

JÚLIO CÉSAR FERNANDES DE AZEVEDO
2º Secretário

ESTUDO DE IMPACTO

Trata-se o presente de Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, solicitado pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa, dando continuidade à reestruturação do quadro de pessoal, de acordo com cronograma firmado no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta firmado, perante o Tribunal de Contas deste Estado, juntamente com o Ministério Público de Contas (MPjTCE) e a 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Caicó.

A solução adotada foi a eliminação de alguns cargos de suporte técnico e administrativo, bem como unificar os cargos de provimento em comissão existentes em um só instrumento legal constitutivo, e revisar a remuneração deles, de modo a facilitar as próximas etapas da reestruturação, abarcando até mesmo o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do Legislativo, de modo a efetivar os planejamentos acima mencionados.

É necessário salientar que o reajuste de vencimentos para os servidores comissionados que ainda permanecerão na folha de pagamento não importará em comprometimento do Erário Municipal, já que o *quantum* destinado ao pagamento do funcionalismo está sendo revisado apenas em função de novas atribuições e atualizações, assim como o dos novos que ocuparão os cargos criados em decorrência da reestruturação.

Também é importante trazer à baila que, dentro da reestruturação, e tomando por base o estabelecimento de condição de bem-estar do servidor público, foi criado o auxílio alimentação, devido estritamente aos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo; despesa de caráter indenizatório e sem natureza salarial, não gera implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora, no mesmo sentido que existe arcabouço orçamentário suficiente para compreender tal despesa, dentro dos limites estabelecidos pelos arts. 18, 19 e 20 da LRF.

Não obstante a isso, a alteração do subsídio, com caráter de reajuste visando evitar as perdas remuneratórias, dos parlamentares também não é capaz de interferir na adequação orçamentária, considerando os termos da LRF, bem como tomando por base o fato da majoração estar dentro do parâmetro constitucional (29, VI, "c" da Constituição Federal), bem como prever a possibilidade de declínio pelo parlamentar da quantia.

Para tanto, após apreciação perfunctória dos registros contábeis, fiscais e orçamentários desta Casa de Leis que:

Despesas com pessoal[1]

Os limites de gastos do Poder Legislativo podem ser visualizados no quadro a seguir:

Despesa com pessoal do Poder Legislativo (LRF art. 20, III, a)		
	R$ 1,00	**% s/ RCL**
Receita Corrente Líquida (RCL)	186.939.567,22	100
Despesa com pessoal computável nos Últimos 12 meses	4.834.115,46	2,59
Limite de alerta (art.59,§ 1º II da LRF)	11.216.374,03	6,00
Limite prudencial (Art. 22,§ único da LRF)	10.655.555,33	5,70
Limite legal (art.20 da LRF)	10.094.736,63	5,40

[1] Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 02 quadrimestre de 2023, publicado na FECAM (Federação de Câmaras do RN) nº 1747, em 28/09/2023

Constata-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder encontra-se dentro do limite legal e que a mesma não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do referido limite.

2. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A criação dos cargos e a contratação de novos Técnicos Legislativos, somados a alteração do valor do Subsídio dos Agentes Políticos, pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R$ 1.563.965,79 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), sendo, R$ 620.165,79 (seiscentos e vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e setenta enove centavos), referente a criação de novos cargos efetivos e contratação de novos técnicos legislativos, e R$ 943.800,00 (novecentos e quarenta e três mil e oitocentos reais) referente a alteração do valor do Subsídio, em contrapartida, a exonerações dos cargos em comissão, vai gerar uma diminuição do referido gasto num montante de R$ 468.683,77 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), gerando um impacto efetivo de R$ 1.095.282,02 (um milhão, noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

PROJEÇÃO DE IMPACTO COM AS NOVAS CONTRATAÇÕES

CARGO/QUANTIDADE	BASE	MENSAL	ANUAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	ENCARGOS	TOTAL
Arquivista /02	2.604,00	5.208,00	62.496,00	1.736,00	5.208,00	14.400,12	**83.840,12**
Consultor Legislativo/01	5.208,00	5.208,00	62.496,00	1.736,00	5.208,00	14.400,12	**83.840,12**
Garçom/02	1.320,00	2.640,00	31.680,00	880,00	2.640,00	7.392,00	**42.592,00**
Jornalista/01	2.604,00	2.604,00	31.680,00	880,00	2.640,00	7.392,00	**42.592,00**
Técnico Leg. De Apoio Informática/01	1.665,00	3.330,00	39.960,00	1.110,00	3.330,00	9.324,40	**53.724,40**
Técnico Leg. De Apoio Legislativo/04	2.204,15	8.816,60	105.799,20	2.938,87	8.816,60	24.686,48	**142.241,15**
Aux. De Serv. Gerais/03	1.320,00	3.960,00	47.520,00	1.320,00	3.960,00	11.088,00	**63.888,00**
Interprete de Libras/02	1.355,00	2.710,00	32.520,00	903,33	2.710,00	7.588,00	**43.721,33**
Controlador/01	3.950,00	3.950,00	47.400,00	1.316,67	3.950,00	11.060,00	**63.726,67**
TOTAL ANUAL							**620.165,79**

PROJEÇÃO DE IMPACTO COM ALTERAÇÃO DO SUBSÍDIO

CARGO/QUANTIDADE	BASE	MENSAL	ANUAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	ENCARGOS	TOTAL
Vereador/15	3.900,00	58.500,00	702.000,00	19.500,00	58.500,00	163.800,00	**943.800,00**
TOTAL ANUAL							**943.800,00**

PROJEÇÃO DE IMPACTO COM AS EXONERAÇÕES

CARGO/QUANTIDADE	BASE	MENSAL	ANUAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	ENCARGOS	TOTAL
Assessor de Comunicação/04	1.212,00	4.848,00	58.176,00	1.616,00	4.848,00	13.574,40	83.062,40
Chefe de Cerimonial/01	1.400,00	1.400,00	16.800,00	466,67	1.400,00	3.920,00	22.586,67
Assessor Jurídico/01	4.982,79	4.982,79	59.793,48	1.660,93	4.982,79	13.951,81	80.389,01
Diretor Centro Estudo Debates/01	1.500,00	1.500,00	18.000,00	500,00	1.500,00	4.200,00	25.700,00
Diretor Dep. Informática/01	3.925,31	3.925,31	47.103,72	1.308,44	3.925,31	10.990,87	63.328,34
Diretor de Imprensa/01	3.925,31	3.925,31	47.103,72	1.308,44	3.925,31	10.990,87	63.328,34
Diretor Secretaria Legislativa/01	4.982,79	4.982,79	59.793,48	1.660,93	4.982,79	13.951,81	80.389,01
Chefe Serviços Gerais/01	1.500,00	1.500,00	18.000,00	500,00	1.500,00	4.200,00	24.200,00
Diretor Politicas Comunitárias/01	1.500,00	1.500,00	18.000,00	500,00	1.500,00	4.200,00	25.700,00
TOTAL ANUAL							468.683,77

PROJEÇÃO DE IMPACTO TOTAL COM ALTERAÇÕES E NOVAS CONTRATAÇÕES

PROJEÇÕES		TOTAL
NOVAS CONTRATAÇÕES		620.165,79
ALTERAÇÃO DO SUBSÍDIO		943.800,00
(-) EXONERAÇÕES		468.683,77
TOTAL DA PROJEÇÃO		1.095.282,02

PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM 2024/2025, COM BASE NA FOLHA DE NOVEMBRO/2023

FOLHAS	MENSAL	13º SAL.	1/3 FÉRIAS
EFETIVOS	50.228,48	50.228,48	16.742,83
VEREADORES	120.000,00	120.000,00	40.000,00
COMISSIONADOS	150.999,40	150.999,40	50.333,13
TOTAL	321.227,88	321.227,88	107.075,96
TOTAL ANO	4.283.038,40		

	2022	2023	2024	2025
DUODÉCIMO	8.290.000,00	8.460.000,00	8.630.000,00	8.800.000,00
70%	5.803.000,00	5.922.000,00	6.041.000,00	6.160.000,00
Diferença	**1.519.961,60**	**1.638. 961,60**	**1.757. 961,60**	**1.876. 961,60**

Como observa mesmo com aumento nas folhas o limite prudencial de 70% (setenta por cento) será obedecido.

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALORES POR ANO	
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO	91.273,50	91.273,50
FEVEREIRO	91.273,50	91.273,50
MARÇO	91.273,50	91.273,50
ABRIL	91.273,50	91.273,50
MAIO	91.273,50	91.273,50
JUNHO	91.273,50	91.273,50
JULHO	91.273,50	91.273,50
AGOSTO	91.273,50	91.273,50
SETEMBRO	91.273,50	91.273,50
OUTUBRO	91.273,50	91.273,50
NOVEMBRO	91.273,51	91.273,51
DEZEMBRO	91.273,51	91.273,51
TOTAL	1.095.282,02	1.095.282,02

LIMITE DE DOTAÇOES ORÇAMENTÁRIAS

	2023	2022	2023
DUODÉCIMO	8.041.561,43	8.630.000,00	8.800.000,00
70%	5.629.093,00	6.041.000,00	6.160.000,00

Ante o exposto, conclui-se que a Câmara Municipal de Caicó/RN tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

Caicó/RN, 18 de Dezembro de 2023.

Joanes Soares Teixeira de Morais
Assessor Contábil

Projeto de Lei nº 121/2023
Autoria: Mesa Diretora

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, tombado sob a numeração em epígrafe, com ementário "*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos parlamentares com assento na Câmara de Vereadores do Município de Caicó, para a Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028 e dá outras providências*".

Em suas razões, o aludido órgão teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para majorar o valor do subsídio mensal devido aos agentes políticos municipais, bem como Procurador-Geral, Procurador Adjunto, Controlador Geral e Controlador Adjunto, tomando por base as diretrizes constitucionais, sobretudo a limitação do art. 29, V, "c", da CRFB/88.

Arrematam ponderando, com base em estudo de impacto financeiro, que existe a possibilidade de tal aumento considerando ser dever do poder Legislativo realizar uma correção de valores não somente observando percentual que reflita os índices inflacionários do período, mas também as condições para os agentes políticas desempenharem suas atividades no atendimento aos anseios da população caicoense.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização,

legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (*in* Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

> Art. 10 - Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do da Mesa Diretora, **o rol está previsto no art. 27 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

> Art. 27 - À Mesa compete:
> I - diligenciar pela regularidade dos trabalhos legislativos;
> II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
> III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, pelo aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
> IV - promulgar as emendas feitas à lei Orgânica;

Julgado objeto de deliberação
por UNANIMIDADE
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
Sessões em 18 / 12 / 2023

> V - representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna

In casu, o Projeto de Lei em espeque se insere especificamente na hipótese do inciso II, sendo de iniciativa privativa da Mesa Diretora, consequentemente, está, o Autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental.

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 18 de dezembro de 2023.

NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS
Procurador da Câmara
Portaria nº 007/2023, de 02/01/2023

Projeto de Lei nº 121/2023
Autoria: Mesa Diretora

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, tombado sob a numeração em epígrafe, com ementário "*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos parlamentares com assento na Câmara de Vereadores do Município de Caicó, para a Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028 e dá outras providências*".

Em suas razões, o aludido órgão teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para majorar o valor do subsídio mensal devido aos agentes políticos municipais, bem como Procurador-Geral, Procurador Adjunto, Controlador Geral e Controlador Adjunto, tomando por base as diretrizes constitucionais, sobretudo a limitação do art. 29, V, "c", da CRFB/88.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

Isso porque não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação, tanto do ponto de vista material, como do ponto de vista formal, neste caso porque é desprovida de vício de iniciativa, bastando salientar o art. 27 da Lei Orgânica do Município:

> Art. 27 - À Mesa compete:
> I - diligenciar pela regularidade dos trabalhos legislativos;
> II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
> III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais, pelo aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
> IV - promulgar as emendas feitas à lei Orgânica;
> V - representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna

In casu, o Projeto de Lei em espeque encontra-se totalmente adequado aos incisos do dispositivo supramencionado, uma vez que trata basicamente do teor do inciso II.

Mas não é só, **nada obsta a tramitação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria nela abordada (readequação dos subsídios dos agentes políticos) é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município,** *ex vi* do inciso I do art. 30 da Carta Magna:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> (...)
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> (...)

Nesta toada, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa se encontra livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Não obstante a isso, em razão da pertinência temática, esta Comissão entende que o presente, no curso de seu trâmite processual regular, deve ser remetido à Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa, para fins de parecer a despeito do tema tratado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Comissão, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**, devendo ser submetido ao crivo do Plenário, **após** o parecer da Comissão supramencionada.

É o parecer.

Caicó/RN, 19 de dezembro de 2023.

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Presidente

Veranilson Santos Pereira
Ver. **VERANILSON SANTOS PEREIRA**
Relator

Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE PEREIRA**
Membro

Projeto de Lei nº 121/2023
Autoria: Mesa Diretora

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, tombado sob a numeração em epígrafe, com ementário "*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos parlamentares com assento na Câmara de Vereadores do Município de Caicó, para a Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028 e dá outras providências*".

Em suas razões, o aludido órgão teceu as razões pelas quais a Comuna deveria aprovar o Projeto de Lei para majorar o valor do subsídio mensal devido aos agentes políticos municipais, bem como Procurador-Geral, Procurador Adjunto, Controlador Geral e Controlador Adjunto, tomando por base as diretrizes constitucionais, sobretudo a limitação do art. 29, V, "c", da CRFB/88.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos foram à Procuradoria para emissão de parecer, que foi pela admissibilidade do presente Projeto, ressaltando sua constitucionalidade pela via formal e material, no mesmo sentido indo a Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Em prosseguimento, vieram para esta Comissão Permanente para fins de parecer.

É o que importa relatar.

De plano, salienta-se que a opinião emitida por esta Comissão cinge-se exclusivamente a temática relacionada a matéria de cunho fiscal, financeiro e orçamentário, especialmente pela seguinte disposição regimental:

> Art. 60. À comissão de Finanças e Orçamento compete:
> I – opinar sobre:
> (...)
> c) fixação ou alteração da remuneração dos servidores municipais;
> (...)

Por ser fato público e notório, dispensa-se maiores comentários acerca da atual situação da municipalidade caicoense quanto às contas públicas, já tendo inclusive sido alertado pela Corte Potiguar de Contas quanto ao limite prudencial em diversas oportunidades ao longo dos últimos anos.

In casu, o Projeto de Lei busca para majorar o valor do subsídio mensal devido aos agentes políticos municipais, bem como Procurador-Geral, Procurador Adjunto, Controlador Geral e Controlador Adjunto, tomando por base as diretrizes constitucionais, sobretudo a limitação do art. 29, V, "c", da CRFB/88.

Neste ponto, verifica-se que o fato de haver reajuste de vencimentos para os mencionados cargos, que ainda permanecerão na folha de pagamento, não importará em

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI FOI RETIRADO DE PAUTA NA SESSÃO DO DIA 20/12/2023 EM VIRTUDE DE PEDIDO DE VISTAS FORMULADO PELO VEREADOR MAX ANTÔNIO AZEVEDO DE MEDEIROS.

CAICÓ/RN, 21/12/2023.

Enos Darsin

Certidão

Certifico que o vereador Framkinalômeo Diogo da Silva pediu vistas deste Projeto de Lei nº 1201/2023, na 1ª Sessão Ordinária, em 7 de fevereiro de 2024.

Caicó, 15 de fevereiro de 2024.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Certidão

Certifico que este Projeto de Lei nº 1201/2023 foi discutido pelos vereadores Max Antônio Azevedo de Medeiros e Framkinalômeo Diogo da Silva e aprovado com dois votos contrários, quais sejam, os dos vereadores Anderson Clayton Duarte de Medeiros e Framkinalômeo Diogo da Silva, na 2ª Sessão Ordinária, em 19/2/2024.

Caicó, 20 de fevereiro de 2024.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

comprometimento do Erário Municipal, já que o *quantum* destinado ao pagamento do funcionalismo não gerará impacto elevado, consoante Estudo colacionado, importando unicamente em continuidade da situação prevista quando da aprovação do orçamento (LOA, LDO e PPA vigentes).

Portanto, da análise dos autos, vê-se que na seara de competência desta Comissão, não se constata qualquer óbice à continuidade da tramitação e o seu encaminhamento, a Plenário para votação

É o parecer.

Caicó/RN, 19 de dezembro de 2023.

Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Presidente

Verª. **MARIA CLEIDE DE ALEMIDA**
Relatora

Ver. **ALISSON JACKSON DOS SANTOS**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autógrafo de Lei Nº 002/2024 – CMC
Projeto de Lei Nº 121/2023
Autoria: Mesa Diretora
Aprovado em: 19/02/2023
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 22 / 02 / 2024
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ ( )Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: ____/___/_____. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº _____ Data ___/___/____ pelo: ( )Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Aprovada em 20/12/2023)

EMENTA: Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos parlamentares com assento na Câmara de Vereadores do Município de Caicó, para a Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e o do Vice-Prefeito, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), também para a mesma legislatura;

Art. 2º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

§1º. O subsídio de Vereador não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do subsídio estabelecido para Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 29, VI, "c" da Constituição Federal.

§2º. É facultado ao Vereador declinar do valor do subsídio fixado nesta Lei, no todo ou em parte, mediante requerimento escrito e dirigido à Presidência desta Casa Legislativa.

§3º - Fica concedido, por força da Lei Municipal nº 4.349/2008, o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei;

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Adjuntos do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 5º. O subsídio mensal do, do Procurador Geral do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º. O subsídio mensal, do Procurador Adjunto do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 7º. O subsídio mensal, do Controlador Geral do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 8º. O subsídio mensal, do Controlador Adjunto do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art 9°. Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município e ao Controlador Geral do Município, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pelo percebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 60% (sessenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas

Art. 10 - Os subsídios fixados por esta lei atendem aos limites constitucionais e infraconstitucionais estabelecidos no art. 29, VI e VII, art. 29-A, § 1º, no art. 37, X e XI e no art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como ao art. 21, V e VI da Constituição Estadual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 28 de dezembro de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.522, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos parlamentares com assento na Câmara de Vereadores do Município de Caicó, para a Legislatura 01/01/2025 a 31/12/2028 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e o do Vice-Prefeito, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), também para a mesma legislatura;
Art. 2º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
§1º. O subsídio de Vereador não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do subsídio estabelecido para Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 29, VI, "c" da Constituição Federal.
§2º. É facultado ao Vereador declinar do valor do subsídio fixado nesta Lei, no todo ou em parte, mediante requerimento escrito e dirigido à Presidência desta Casa Legislativa.
§3º - Fica concedido, por força da Lei Municipal nº 4.349/2008, o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 2º desta Lei;

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O subsídio mensal dos Secretários Adjuntos do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art. 5º. O subsídio mensal do, do Procurador Geral do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º. O subsídio mensal, do Procurador Adjunto do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 7º. O subsídio mensal, do Controlador Geral do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 8º. O subsídio mensal, do Controlador Adjunto do Município, fica fixado em parcela única, no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Art 9º. Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município e ao Controlador Geral do Município, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município ou de outro Ente Federativo, fica resguardado o direito de opção pelo percebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 60% (sessenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

Art. 10 - Os subsídios fixados por esta lei atendem aos limites constitucionais e infraconstitucionais estabelecidos no art. 29, VI e VII, art. 29-A, § 1º, no art. 37, X e XI e no art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como ao art. 21, V e VI da Constituição Estadual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2024.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:658FB744

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/02/2024. Edição 3229
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/